

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº.: 0042631-78.2010.8.19.0203

Ação: Revisão de Contrato

Autor: Marcilia Levino Pereira

Réu: Banco BMG S/A

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Exª., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 08/2023, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Tabela A - Anexo 2, atualizada pelo Aviso nº 29/2024;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Exª. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPJ nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30



Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº.: 0042631-78.2010.8.19.0203

Ação: Revisão de Contrato

Autor: Marcília Levino Pereira

Réu: Banco BMG S/A

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil às fls. 209 e nomeação às fls. 335 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, este perito, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

a) Análise dos Autos:

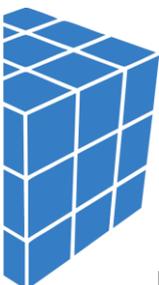
Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Cópia do Contrato nº. 178780122	105, 229 e 241
Cópia do Contrato nº. 178711514	111, 218 e 242
Cópia do Contrato nº. 178779995	243
Cópia do Contrato nº. 188373355	244
Cópia dos Demonstrativos de Pagamentos 178711514	23, 104 e 245
Cópia dos demonstrativos de Pagamentos 178780122	24/26 e 102/103
Cópia dos demonstrativos de Pagamentos 18837355	28/29 e 100/101
Planilhas dos Contratos	96/99
Extrato de Conta Corrente	292/299



c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

Quadro - 2 - Dados da Operação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO nº 178711514		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	24/01/2007
1.2.	Data do Primeiro Vencimento	15/03/2007
1.3.	Data do Último Vencimento	15/02/2010
1.4.	Carência	50 dias
1.5.	Valor Principal	R\$ 3.400,00
1.6.	Valor IOF	R\$ 48,48
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 169,66
1.8.	Número de Parcelas Mensais	36
1.9.	Data do 1º. Vencimento	15/03/2007
1.10.	Taxa de Juros Mensal	3,28%

Quadro - 3 - Dados da Operação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO nº 178780122		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	06/06/2007
1.2.	Data do Primeiro Vencimento	15/08/2007
1.3.	Data do Último Vencimento	15/07/2012
1.4.	Carência	70 dias
1.5.	Valor Financiado	R\$ 4.103,02
1.6.	Valor IOF	R\$ 63,54
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 169,66
1.8.	Número de Parcelas Mensais	60
1.9.	Data do 1º. Vencimento	15/08/2007
1.10.	Taxa de Juros Mensal	3,31%



Quadro - 4 - Dados da Operação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO nº 178779995		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	06/06/2007
1.2.	Data do Primeiro Vencimento	15/08/2007
1.3.	Data do Último Vencimento	15/07/2012
1.4.	Carência	70 dias
1.5.	Valor Financiado	R\$ 660,00
1.6.	Valor IOF	R\$ 10,22
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 27,29
1.8.	Número de Parcelas Mensais	60
1.9.	Data do 1º. Vencimento	15/08/2007
1.10.	Taxa de Juros Mensal	3,31%

Quadro - 5 - Dados da Operação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO nº 188373355		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	29/02/2008
1.2.	Data do Primeiro Vencimento	15/04/2008
1.3..	Data do Último Vencimento	15/01/2014
1.4.	Carência	46 dias
1.5.	Valor Financiado	R\$ 4.658,43
1.6.	Valor IOF	R\$ 161,63
1.7.	Valor de Cada Parcela	R\$ 169,66
1.8.	Número de Parcelas Mensais	70
1.9.	Data do 1º. Vencimento	15/04/2008
1.10.	Taxa de Juros Mensal	3,00%

2 – OBJETIVOS:

2.1 - A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de financiamento, pactuado entre as partes.



3 - SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação Revisional, ajuizada por Marcília Levino Pereira em face de Banco BMG S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial de fls.02/12, a parte autora informa que em 24/01/2007 realizou um contrato nº. 178711514 com a instituição ré, no valor de R\$ 3.400,00, em 36 parcelas de 169,66, com primeiro vencimento em 15/03/07 e que em 15/08/2007 realizou novo empréstimo sob o contrato nº 178779995, no valor de R\$ 660,00 que seria pago em 60 parcelas de R\$ 27,29.

Informou que ao finalizar o segundo empréstimo a atendente comunicou que ia juntar os dois contratos transformando-o em um só sob o nº 178780122.

A autora informa ainda que além das parcelas de R\$169,66, estão lançando separadamente a parcela de R\$ 27,29 indevidamente. E que, ao fazer o refinanciamento não foi abatido o valor já pago no primeiro empréstimo.

O réu em sua contestação de fls. 82/92, aponta que a parte autora firmou com a parte ré o contrato 178711514 em janeiro de 2007, que foi refinanciado em junho do mesmo ano se tornando o contrato 178780122, que por sua vez foi refinanciado em fevereiro de 2008, firmando assim o contrato 188373355.

Alega ainda que os valores que haviam sido pagos foram amortizados normalmente do débito da autora, além de ter sido devolvido à autora o que restou do refinanciamento após a quitação dos contratos.

Aponta ainda que o contrato nº 178779995, não foi refinanciado.

A parte ré alega que agiu dentro da estrita legalidade, com relação a matéria e que o autor sequer apontou as cláusulas que reputa abusiva.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Com relação ao Empréstimo Pessoal:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país.

Sobre a matemática Financeira aplicáveis na tabela PRICE:

A amortização é feita pelo Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo



devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, "anatocismo", visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

Partindo então da conceituação de "juro", onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sobre a matemática Financeira aplicáveis no contrato em questão, com a evolução aplicando capitalização diária dos juros, série não periódica:

Nos contratos em questão o banco réu utiliza do método de evolução do financiamento seguindo a aplicação do regime de capitalização diária, os períodos para cálculo dos juros são obtidos em função dos dias entre os vencimentos.

O método de coeficiente de financiamento de série não periódica, considera um ano civil de 365 dias. Este método calcula prestações de valor igual, levando em conta o número exato de dias entre os vencimentos, com intervalos temporais não uniformes. Diferenciando-se de outros métodos, ele possibilita a geração de prestações constantes mesmo em situações de intervalos variáveis entre os vencimentos.

No método usualmente utilizado, os juros remuneratórios são periodicamente calculados pela taxa equivalente composta, variando o número exato de dias entre cada vencimento. A taxa equivalente periódica é determinada considerando a taxa mensal acordada e o número exato de dias entre eventos, em relação ao período de referência da taxa pactuada (30 dias).

Sobre Capitalização de Juros:

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, "regimes de capitalização", que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.

O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período. Dessa forma, pode-se enunciar a seguinte definição para esse regime de capitalização:

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



a) Regime de Capitalização Simples: os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;

No regime de capitalização dos juros compostos, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofrerem a ação da taxa de juros da operação. Considerando que o valor que deu origem à operação, denominado principal, será sempre capitalizado, podemos diferenciar esse regime de juros, em relação ao dos juros simples, através da seguinte definição:

b) Regime de Capitalização Composta: os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

5 – METODOLOGIAS APLICADAS:

As metodologias aplicadas por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, Resolução CFC nº. 1.243/09, e NBC PP-01 do Perito Contábil, e Resolução CFC nº. 1.244/09, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo, Apêndices – I, II, III e IV;
- Elaboração e Revisão do laudo pericial.

6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial, não precisando assim de nova diligência.

7 – QUESITOS APRESENTADOS:

7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.



7.2 - PELA PARTE AUTORA:

A parte Autora não apresentou rol de quesitos.

7.3 – PELA PARTE RÉ:

A parte Ré não apresentou rol de quesitos.

8 - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se nos documentos juntados às fls. 23, 104, 111, 118, 242 e 245, encontrando através da técnica da matemática financeira as taxas e valores praticados pelo banco réu;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se nos documentos juntados às fls. 24/26, 102/103, 105, 229 e 241, encontrando através da técnica da matemática financeira as taxas e valores praticados pelo banco réu;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - III) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se nos documentos juntados às fls. 28/29, 100/101 e 244, encontrando através da técnica da matemática financeira as taxas e valores praticados pelo banco réu;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - IV) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se nos documentos juntados às fls. 243, encontrando através da técnica da matemática financeira as taxas e valores praticados pelo banco réu.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base no contrato reclamado na inicial, para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

Após análise da cópia do contrato nº. 178711514 às fls. 111 e demonstrativo de pagamento esta perita constatou que o autor realizou um empréstimo com o réu em 24/01/2007 no valor de R\$ 3.400,00 financiado em 36 parcelas no valor de R\$ 169,66.

Com base no Demonstrativo de fls. 23 constatou também que a última parcela paga foi a 05/36 em junho de 2007, refinanciando o contrato em 06/06/2007 com o novo número 178780122.

Conforme fls. 103 o contrato nº 178780122 foi realizado em 06/06/2007 no valor de R\$ 4.103,02 parcelado em 60 prestações no valor de R\$ 169,66, com a finalidade de liquidar o saldo de R\$ 3.122,14, referente a parcela 06 até a 36 do contrato 178711514, e creditar em conta corrente um valor de R\$ 980,88.



Levando em consideração os Demonstrativos de fls. 25/26 o contrato nº 178780122 foi quitado até a parcela 08/60 sendo refinanciado em 29/02/2008 sob um novo contrato nº 188373355.

Conforme fls. 244 o contrato 188373355 foi realizado em 29/02/2008 no valor de R\$ 4.658,43, parcelado em 70 vezes de R\$ 169,66, com a finalidade de refinanciar saldo de R\$ 4.134,70, referente a parcela 09 a 60 do contrato nº 178780122, com crédito em Conta no valor de R\$ 523,73.

Em fls. 223 e 243, esta perita constatou que o contrato nº 178779995 foi realizado em 06/06/2007 no valor de R\$ 660,00, parcelado em 60 prestações no valor de R\$ 27,29.

O contrato nº 188373355 e o contrato nº 178779995 eram descontados em contracheque, não podendo esta profissional afirmar se foram totalmente quitados ou refinanciados em algum momento antes do término.

Esta profissional constatou que houve aplicação de taxa mensal de juros para cálculo das prestações, que são fixas.

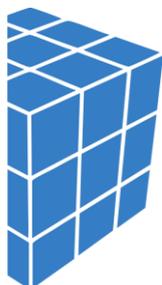
Constatou também que as taxas e tarifas aplicadas no financiamento em questão, estão descritas no contrato pactuado entre as partes, conforme cópias juntadas aos autos.

Diante das informações constantes nos autos, esta profissional elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), apurando as taxas aplicadas pela parte ré quando do pagamento em atraso e aplicando nas parcelas em aberto os encargos descritos no contrato, tais como, juros de mora de 1,00% ao mês, multa de 2,00%, deixando de aplicar os juros remuneratórios tendo em vista não estar apontado pelo réu a taxa a ser aplicada.

10 – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilha de cálculo (**Apêndices – I, II, III e IV**), este perito concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ Após análise da cópia do contrato nº. 178711514 às fls. 111 e demonstrativo de pagamento esta perita constatou que o autor realizou um empréstimo com o réu em 24/01/2007 no valor de R\$ 3.400,00 financiado em 36 parcelas no valor de R\$ 169,66;
- ✓ Constatou que o empréstimo foi refinanciado sob o contrato nº 178780122 e que para o refinanciamento o banco considerou o saldo devedor após o pagamento de 05 parcelas do contrato anterior;
- ✓ O contrato nº. 178780122 foi novamente refinanciado sob o contrato nº 188373355, e esta profissional constatou que foi considerado para o refinanciamento o saldo devedor depois de abatido 08 parcelas do refinanciamento anterior;



- ✓ O réu utilizava sempre o saldo devedor da época do contrato para efetuar o refinanciamento;
- ✓ O contrato nº 178779995, com o valor da parcela de R\$ 27,29 é independente dos outros contratos, não tendo havido refinanciamento dele, sendo o seu débito devido;
- ✓ Esta profissional elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), demonstrando a evolução do contrato nº1787111514 e apontando o momento de sua renegociação;
- ✓ Elaborou também planilha de cálculo (Apêndice – II), demonstrando a evolução do contrato nº 178780122 e apontando o momento de sua renegociação;
- ✓ Da mesma forma elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – III) demonstrando a renegociação do contrato sob o nº 188373355 e sua evolução;
- ✓ Por último elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – IV) demonstrando a evolução do contrato nº 178779995;
- ✓ Foi constatado também que os débitos referentes aos contratos foram descontados em contracheque, não podendo afirmar se os referidos foram totalmente quitados ou se houve algum novo refinanciamento antes de seus termos.

11 – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 10 (dez) laudas e 04 (quatro) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPJ nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30

